AO JUÍZO DA Xª VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX.

Processo n° XXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos da ação movida em face de BANCO TAL., BANCO TAL., BANCO TAL., BANCO TAL. BANCO TAL. e BANCO TAL., também qualificados no processo em epígrafe, vem, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por ser juridicamente pobres nos termos da Lei 1.060/50, em não se conformando com os termos da r. sentença de ID XXXXXX, interpor o presente

## **RECURSO DE APELAÇÃO**

, com base nas razões que seguem em anexo.

*Ante o exposto*, requer que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, e, após as formalidades de estilo, sejam os autos encaminhados ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, para regular processamento.

Termos em que Espera deferimento.

XXXXXX/XX, XXXXX.

Defensor(a) Público(a)

# EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### RAZÕES DE APELAÇÃO

#### I - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

#### A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme o art. 1.003 § 5º da Lei 13.105/2015, o prazo para interpor recursos é de 15 dias. O art. 219 do mesmo diploma legal dispõe que os prazos judiciais computam-se somente em dias úteis.

A sentença foi prolatada dia XX de XXXXX de XXXX.

Todavia, a Defensoria Pública só manifestou ciência da sentença dia XX de XXXXXX de XXXX.

Primeiramente, entende-se que os prazos começam a correr para a Defensoria Pública a partir da publicação da sentença do Diário de Justiça eletrônico ou da manifestação de ciência da sentença nos autos do PJe, bem como os prazos para recorrer são contados em dobro.

Em face do exposto, o prazo para a interposição do presente recurso se encerra dia XX de XXXXXX de XXXX.

Portanto, o presente recurso é tempestivo.

#### **B) DO PREPARO**

O Apelante é beneficiário da justiça gratuita, nos termos da decisão interlocutória de ID XXXXXX, razão pela qual não houve recolhimento de preparo.

#### II - BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se, na origem, de Ação de Readaptação contratual com Pedido de Tutela de Urgência proposta por FULANO DE TAL, ora apelante, em desfavor de BANCO TAL, BANCO TAL, BANCO TAL e BANCO TAL, ora apelados, com objetivo readaptar os contratos de empréstimos consignados firmados com as empresas apeladas para que os descontos sejam limitados a 30% do valor total da folha de pagamento do apelante.

Narra a inicial (ID XXXXX, acompanhada dos documentos de ID XXXXXX ao ID XXXXXX), em síntese, que firmou contratos de empréstimos consignados com os apelados e que tais descontos tornaram-se excessivamente onerosos, de modo a acometer cerca de 74,86% de seus rendimentos, o que estaria comprometendo o seu sustento e o de sua família.

Afirma, após arrazoado jurídico, a necessidade de readaptar o pagamento das parcelas ao limite máximo de 30% de seus rendimentos líquidos, razão pela qual requereu, em sede tutela de urgência, a limitação dos descontos realizados pelos bancos na sua folha de pagamento. No mérito, requereu a confirmação da tutela de urgência, com a readaptação das parcelas dos empréstimos contraídos, observando o limite máximo de 30% de seus rendimentos líquidos.

Decisão interlocutória de ID XXXXXX deferiu a gratuidade de justiça ao apelante e INDEFERIU o pedido de tutela de urgência por entender que, em sede de cognição sumária, não é possível se aferir a probabilidade do direito do autor, devendo prevalecer o princípio da boa-fé contratual, bem como da continuidade dos negócios jurídicos.

O apelante, por meio da petição de ID XXXXX, informou ao juízo *a quo* a interposição de Agravo de Instrumento, que teve, todavia, o pedido de antecipação de tutela recursal indeferido, nos termos do ofício de ID XXXXX.

Realizada Audiência de Conciliação realizada dia XX de XXXXXXX de XXXX (ata de ID XXXXXX), Abertos os trabalhos, cientificados os

presentes dos princípios e regras que norteiam o procedimento conciliatório, oportunizado o diálogo a conciliação restou infrutífera.

Devidamente citado, o BANCO TAL., ora primeiro apelado, suscitou, preliminarmente, falta de interesse de agir e, no mérito, aduziu, em síntese, que segue parâmetros e regulamentações para a concessão de crédito aos clientes, analisando diversos fatores de relacionamento (proventos, restrições e inadimplemento) e que o apelante espontaneamente buscou e firmou os contratos em questão; alegou que o superendividamento do apelante não se deu por qualquer ato abusivo do banco, mas sim atos imputáveis exclusivamente à administração financeira do próprio apelante.

Devidamente citado (ID XXXXX), o BANCO TAL., ora segundo apelado, impugnou a gratuidade de Justiça deferida ao apelante e suscitou, preliminarmente, a inépcia da inicial. No mérito, afirmou que o apelante obteve todos os detalhes da operação e dos termos contratados; que o empréstimo concedido obedeceu ao limite legal, não podendo a instituição financeira ser responsabilizada pela má administração financeira do apelante que possui vários empréstimos em instituições financeiras diversas; e, por fim, sustentou que apenas concede empréstimo consignado se este for autorizado pela fonte pagadora.

Devidamente citada (ID XXXXX), a BANCO TAL, ora terceira apelada, apresentou contestação reafirmando a legalidade do contrato celebrado entre as partes; sustentou que os descontos foram autorizados pelo próprio apelante e que a celebração de empréstimos com cinco instituições financeiras distintas se deu de forma livre e consciente pelo apelante; sustentou que o apelante conhecia os riscos decorrentes dos negócios que entabulou e tinha exara noção de que as parcelas comprometeriam parte de seus rendimentos.

Devidamente citado (ID XXXXX), o BANCO TAL., ora quarto apelado, apresentou contestação suscitando, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva. No mérito, sustentou que o apelante contratou com as apeladas voluntariamente, sem nenhuma coação e que os empréstimos

foram contraídos por meio de convênio com o SIAPE e, nesse sentido, não foi excedido o limite legal da margem consignável.

Devidamente citado (ID XXXX), o BANCO TAL, ora quinto apelado, apresentou contestação e sustentou, no mérito, que a pretensão do apelante vai contra todos os princípios da boa-fé contratual e que não há como ser compelida a recalcular todo o contrato de mútuo em decorrência da displicência imputável exclusivamente ao próprio apelante.

Réplica de ID XXXXXX, oportunidade em que o apelante impugnou as preliminares suscitadas pelos apelados e, no mérito, reiterou os termos da inicial.

Decisão interlocutória de ID XXXXX realizou o saneado do feito, oportunidade em que foram rejeitadas as preliminares arguidas pelos apelados e foi determinada a expedição de ofício à fonte pagadora do apelante para fins de informações quanto aos descontos existentes.

Resposta da fonte pagadora do apelante juntada aos autos no documento de ID XXXXX, confirmando o bloqueio muito superior à margem consignável.

Adveio, então, a r. sentença de ID XXXXXX que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial e resolveu o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do CPC. Nas suas razões de decidir, o i. magistrado *a quo* entendeu que não há como acolher a pretensão inicial, na medida em que os contratos foram todos assinados e na anuídos pelo autor, não havendo qualquer questionamento acerca da existência de vícios de consentimento. Ressaltou que as instituições financeiras, ao concederem créditos, não têm o dever jurídico de analisar possíveis outros empréstimos contraídos pelo consumidor, sendo a margem consignável um limite responsável na concessão do crédito a ser observado internamente pela respectiva fonte pagadora e, no mais, o princípio da obrigatoriedade, que se traduz na ideia de que as partes devem estar adstritas aos termos estabelecidos na avença, em razão de sua força vinculante, os quais fazem "lei" entre as partes (pacta sunt servanda), deve prevalecer no presente caso.

Nesse sentido, a r. sentença merece ser novamente apreciada pois não atende à correta aplicação do direito ao caso concreto, razão pela qual se apresenta, nesta oportunidade, recurso de apelação para que os pedidos iniciais sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

#### III - DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA SENTENÇA

Conforme se depreende dos autos, o apelante está em situação de vulnerabilidade financeira em decorrência de superendividamento e necessita da tutela jurisdicional para assegurar a proteção ao seu salário.

Importante ressaltar que o superendividamento não pode ser visto como um simples momento de inadimplência obrigacional, mas como a impossibilidade de uma pessoa suprir as suas necessidades básicas, como alimentação, vestuário e moradia, que são materializadas através do crédito ao consumo. Esse prisma revela que na relação obrigacional de crédito existem importantes aspectos da vida humana que, se desprezados, podem ameaçar a própria dignidade da pessoa.

Consequentemente, a natureza do superendividamento também está ligada à eficácia dos direitos fundamentais nas relações privadas, ou seja, a vinculação dos particulares, ou das entidades privadas, ao direito fundamental de acesso ao crédito pelo consumidor.

O apelante contraiu os seguintes contratos de empréstimos com as instituições financeiras apeladas:

#### **BANCO TAL**. (1ª apelado):

#### 1 - Descontados em conta corrente:

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXX - págs. 13/15);

Contrato  $n^{\circ}$  XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXX (XXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 16/17);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 18/20);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 18/20);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 24/26);

#### 2 - Consignados:

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 27/28);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 29/31);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 32/34);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 35/37);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 38/40);

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX - págs. 41/43);

#### BANCO TAL. (2º Apelado):

#### **Consignados:**

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX;

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX;

**BANCO TAL** (3º apelado):

#### **Consignado:**

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX;

**BANCO TAL** (4º apelado):

#### **Consignado:**

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX;

**BANCO TAL.** (5º apelado):

#### **Consignado:**

Contrato nº XXXXXX no valor de R\$ XXXXX (XXXXX reais), a ser pago em XX parcelas no valor de R\$ XXXXX (XXXXXX reais) (Doc. de ID XXXXXX.

Ocorre que os descontos na folha de pagamento do apelante ultrapassa em muito a margem consignável disponível, conforme se verifica da análise do contracheque do apelante (ID XXXXX, págs. 07/10).

O apelante aufere a quantia mensal de R\$ XXXXX (XXXXXX reais). Se descontados os abatimentos legais de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) a título de imposto de renda, tem-se que o valor do **salário-líquido** do apelante é de apenas R\$ XXXXX (XXXXXXX reais) o que dá uma margem consignável no montante de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).

Os descontos perpetrados pelas apeladas, somados, equivalem ao montante de R\$ XXXX (XXXXX reais) ao mês, valor mais que duas vezes superior à margem consignável do apelante e, muitas vezes, os descontos atingem a totalidade dos valores depositados a título de salário, deixando o apelante totalmente desassistido dos recursos necessários à sua sobrevivência digna, violando assim o preceito do artigo 7º da Constituição Federal que garante a impenhorabilidade do salário como proteção à subsistência, *in verbis:* 

Art. 7º - São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

VI - irredutibilidade do salário, salvo o dispoto em convenção ou acordo coletivo;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa. (grifou-se)

Com a finalidade precípua de preservar o caráter alimentar do salário e a dignidade da pessoa humana, é que a jurisprudência desta Corte tem promovido a limitação dos descontos referentes aos financiamentos bancários em folha de pagamento e/ou conta corrente a 30% do vencimento líquido do consumidor, consoante se demonstra com o aresto abaixo colacionado:

DIREITO DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO DOS DESCONTOS A 30% DOS VENCIMENTOS DO DEVEDOR.

- 1. Os empréstimos concedidos por instituição bancária na modalidade de consignação em folha de pagamento não podem superar a capacidade de endividamento do devedor.
- 2. Impõe-se a limitação dos descontos a 30% da remuneração líquida mensal, de modo a preservar a subsistência do consumidor.
- 3. Recurso conhecido, mas não provido. Unânime.

(Acórdão n.845255, 20130910202965APC, Relator: FÁTIMA RAFAEL, Revisor: ANA CANTARINO, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 28/01/2015, Publicado no DJE: 05/02/2015. Pág.: 138)

Ressalta-se, ademais, que a fixação do "parâmetro" de 30% tem sido há muito consagrada pela jurisprudência como critério equitativo para preservação do caráter alimentar do salário e da dignidade da pessoa humana, inclusive em casos de bloqueio judicial decorrentes de execuções de pensões alimentícias, veja:

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. DÍVIDA PRETÉRITA. VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR. PENHORA ELETRÔNICA (BACEN-JUD). BLOQUEIO DE NUMERÁRIO. LEGALIDADE. CONTA BANCÁRIA NA QUAL O DEVEDOR TEM DEPOSITADAS

VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL DE 30%.

- 1. O fato de os alimentos devidos ultrapassarem o período de três meses faz apenas com que percam seu caráter de urgência, mas não sua natureza alimentar.
- 2. Não configura ilegalidade a efetivação de penhora eletrônica incidente sobre numerário mantido pelo devedor, até o limite da execução, a fim de garantir a satisfação do crédito, ante a expressa previsão do artigo 655-A, §1º, do Código de Processo Civil.
- 3. Limita-se a penhora ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos rendimentos quando realizada em conta bancária por intermédio da qual o devedor tem depositadas as verbas de natureza salarial.
- 4. Recurso não provido. (20080020087514AGI, Relator CRUZ MACEDO, 4ª Turma Cível, julgado em 17/09/2008, DJ 01/10/2008 p. 79)

Depreende-se do aresto acima colacionado que, mesmo em casos de conflito de direitos evolvendo bens jurídicos similares – estando de um lado a sobrevivência do alimentado e de outro a sobrevivência do alimentante – tem-se garantido o limite de penhora judicial do salário no patamar máximo de 30%. Nesse sentido, admitir que na presente situação se comprometa maior porcentagem do salário do apelante representaria a preponderância do direito de crédito ao Banco em detrimento da dignidade da pessoa humana e da função alimentar do salário, o que seria absurdo.

Frisa-se, por fim, que tal fato tem prejudicado imensamente o apelante, uma vez que os descontos perpetrados pelas instituições apeladas atingem 74,86% do seu rendimento líquido mensal, o que tem inviabilizado o custeio de suas necessidades básicas, tais como moradia, saúde, transporte e alimentação.

#### a) Do Reescalonamento da Dívida

O reconhecimento dos deveres de cooperação, da existência de violação positiva do contrato e dos deveres laterais importa na necessária intervenção judicial a fim de readaptar os contratos para que seja proporcionada à parte apelante a oportunidade de pagamento segundo suas condições financeiras.

Por certo as condições financeiras do apelante deveriam ter sido levadas em conta desde a celebração dos pactos firmados com os apelados, mas foram desconsideradas em clara violação à boa-fé objetiva por aqueles que, detendo condições técnicas de avaliar as consequências lesivas à parte apelante, preferiram se valer de suas condições de superioridade e dos negócios jurídicos para retirar o proveito econômico que lhes interessavam e que por muito tempo lhe favoreceram.

A pretensão do apelante, portanto, é para que haja intervenção jurisdicional do Estado nas relações contratuais *sub judice*, de modo a limitar s descontos advindos dos empréstimos realizados a 30% dos vencimentos líquidos que estão sendo descontados de sua folha de pagamento/conta corrente, bem como para afastar a cobrança de quaisquer encargos que não aqueles já contemplados nos contratos quando da fixação do valor total devido, reparcelando os saldos devedores existentes dentro dos limites acima propugnados.

Assim, o cálculo segue as seguintes etapas:

- 1º Encontra-se a margem consignável dos rendimentos brutos, descontando-se tão somente os encargos legais (Imposto de Renda);
- $2^{\underline{o}}$  encontra-se o valor total do saldo devedor, somandose todas as dívidas;
- $3^{\circ}$  calcula-se o número de parcelas que ainda deverão ser pagars (consignadas na folha de pagamento do apelante).

O saldo devedor dos contratos discutidos na presente demanda, **na data da propositura da ação**, em relação a cada um dos apelados, são os descritos na tabela abaixo:

Credores	Dívida	Porcentagem da dívida total
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX%
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX%
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX%
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX%
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX%

Levando em consideração que a margem consignável de 30% do salário do apelante é de R\$ XXXXX (XXXXXX reais), para propiciar o reescalonamento da dívida em parcelas iguais, caberá a cada apelada o recebimento da totalidade do seu saldo devedor da seguinte forma:

Credores	Valor proporcional das parcelas	Nº de parcelas até a quitação
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX
BANCO TAL	R\$ XXXXX	XX

Insta ressaltar que com o reescalonamento proposto as apeladas não estariam abrindo mão dos seus créditos, tampouco o apelante estaria se furtando ao cumprimento das obrigações assumidas. Referida proposta leva em consideração a

melhor forma de composição da dívida em atenção ao principio da dignidade da pessoa humana, sem, contudo, abandonar o fim último de todo contrato que é o adimplemento total da obrigação.

Vale destacar que esta forma de reescalonamento foi a solução adotada pelo Exmo. Des. J.J. Carvalho, do E. TJDFT, nos autos do AGI 2009.00.2.015769-6, *in verbis:* 

"Trata-se de agravo de instrumento interposto em face de decisão pela qual o juiz deferiu parcialmente a tutela antecipada, determinando ao segundo requerido que limite os descontos em folha de pagamento em 30% dos rendimentos do cliente (fls. 83/84).

Nas razões do agravo, a autora se insurge contra os termos da decisão, afirmando que a antecipação da tutela também deve alcançar os descontos efetuados em sua conta corrente - e não apenas os consignados em folha de pagamento. Pede, assim, que os descontos, qualquer que seja a sua forma, respeitem 30% dos seus rendimentos líquidos, ficando cada uma das requeridas limitadas a 15%. Pois bem, instituições insurreição da agravante agasalho. É merece entendimento jurisprudencial a respeito da matéria tem sinalizado acerca da inviabilidade de apropriação expressiva dos valores disponibilizados ao cliente a título de salário, não havendo distinção substancial quanto à forma de retenção, seja mediante consignação em folha de pagamento, seja diretamente em conta corrente. De uma forma ou de outra, o intuito é evitar que a pessoa tenha sua verba salarial totalmente comprometida com pagamento de dívidas, em detrimento da sua própria subsistência, em violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Não se desconhece que, na maioria das vezes, as pessoas formalizam contratos cientes de que não terão condições de arcar com as contraprestações, agindo sem responsabilidade e equilíbrio. No entanto, no presente caso, a agravante apresenta uma justificativa plausível para alterar a forma de pagamento dos contratos, baseada na abrupta redução da pensão recebida em função da morte do esposo, considerando a inclusão de outra beneficiária.

Assim, creio que a situação em estudo reclama linha de inteligência voltada ao agasalho da tese de que o pagamento dos empréstimos/financiamentos entabulados entre as partes deva operar-se mediante o respeito ao limite de 30% dos ganhos líquidos da agravante (vencimento bruto deduzido o imposto de renda), margem esta que se de um lado atende aos interesses do credor, que, usando de garantia prevista no contrato. vai recebendo gradativamente valor da dívida, de outro 0 compromete a subsistência do devedor e de sua família, ainda lhe remanescendo parte razoável de seu salário para fazer face às demais despesas que lhe são usuais.

A esse propósito, ano os seguintes julgados oriundos desta e. Corte e do C. STJ, *verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO. AMORTIZAÇÃO DAS PARCELAS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO.

I – Considera-se razoável a limitação de 30% da remuneração do servidor para descontos referentes a empréstimos bancários, de forma a não permitir que tais descontos venham a comprometer a própria subsistência do servidor, o que violaria os princípios relativos à dignidade da pessoa humana e à proteção do salário, insculpidos, respectivamente, nos artigos 1º, inciso III, e 7º, inciso X, da Constituição Federal. II – Recurso parcialmente provido. (Agravo de Instrumento 20080020048241AGI, 5º Turma Cível, Rel. Des. Lecir Manoel da Luz).

CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITE DE 30%. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. RECURSO PROVIDO.

1 - Tendo em vista o caráter alimentar dos vencimentos e o princípio da razoabilidade, mostram-se excessivos, na hipótese, os descontos referentes às consignações em folha de pagamento em valor equivalente a 50% da remuneração líquida do recorrente, de modo que lhe assiste razão em buscar a limitação de tais descontos em 30%, o que assegura tanto o adimplemento das dívidas como o sustento de sua família. 2. Recurso Ordinário provido. (ROMS 2006/0023321-7, 5ª Turma, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima).

No caso, são duas as instituições financeiras no polo passivo. O BRB desconta por mês, em conta corrente, os seguintes valores: R\$ 301,05, R\$ 873,17 e R\$ 298,95. O BMG retém, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1.042,69 (fls. 75/77). OS DESCONTOS, EM SUA TOTALIDADE, CORRESPONDEM A R\$ 2.515,86, SENDO 58% RELATIVOS AOS CONTRATOS DO BRB E 42 % RELATIVOS AO BMG. A AGRVANTE, POR SUA VEZ, PASSOU A PERCEBER RENDA LÍQUIDA DE R\$ 3273,10 (RENDIMENTO **BRUTO DESCONTO** COM0 IMPOSTO DE RENDA), SIGNIFICANDO QUE O TETO PARA DESCONTOS, POR CAUSA DE EMPRÉSTIMOS, É 981,93 (30%). **TOMANDO** POR BASE O DE R\$ **COMPROMETIMENTO** COM CADA INSTITUICAO FINANCEIRA,  $\mathbf{DE}$ **FORMA** PROPORCIONAL, DEVERÁ LIMITAR OS DESCONTOS MENSAIS A 58% DE R\$ 981,93 (OUE CORRESPONDEM A R\$ 569,51) E O BMG, A 42% (QUE CORRESPONDEM A R\$ 412,42).

Nesse contexto, com fulcro no parágrafo 1º-A, do artigo 557-CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO, para determinar que os descontos sejam limitados a 30% dos vencimentos líquidos da agravante, na forma demonstrada na presente decisão.

Comunique-se ao Juízo de origem. Intime-se". Brasília, 06 de novembro de 2009.

Necessária, portanto, a suspensão dos descontos que estão sendo realizados na folha de pagamento/conta corrente do apelante, a fim de que seja toda a dívida recalculada na base do percentual consignável (30%), de modo a atender aos interesses das instituições financeiras credoras, ora apeladas, que vai receber gradativamente o valor da dívida e, de outro lado, não compromete a subsistência do devedor e de sua família, ainda lhe remanescendo parte razoável de seu salário para fazer face às demais despesas que lhe são usuais.

Dessa forma, resta demonstrado que a r. sentença deve ser reformada para que os pedidos sejam julgados totalmente PROCEDENTES.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que a presente apelação seja conhecida e provida para:

a) reformar a r. sentença proferida pelo Juízo a quo e julgar totalmente procedentes os pedidos com o fim de que sejam readaptados os contratos para limitar os descontos perpetrados na folha de pagamento e na conta corrente do apelante a um montante não superior a 30% de seus rendimentos, de modo que seja estipulado a cada apelada a seguinte proporção do valor das parcelas: que ao BANCO TAL seja conferido o desconto mensal no montante de R\$ XXXXX; que ao BANCO TAL seja conferido o desconto mensal de R\$ XXXXX; que à BANCO TAL seja conferido o desconto mensal no montante de R\$ XXXXX; que ao BANCO TAL seja conferido o desconto mensal no valor de R\$ XXXXX; e, por fim, que ao BANCO TAL seja conferido o desconto mensal de R\$ XXXXXX; tendo em vista que a soma dos valores correspondem à margem consignável do apelante, que é de R\$ XXXXX (XXXXXX reais);

- b) subsidiariamente, caso este E. Tribunal de Justiça entenda indevido o pedido anterior, que seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença no sentido de declarar a abusividade dos contratos de mútuo bancários firmados pelos apelados com o apelante, para readaptar o pagamento das parcelas ao limite máximo de 30% de seus rendimentos líquidos, mantida a proporção do crédito de caa credor frente ao saldo devedor total, afastando a cobrança de quaisquer moratórios sobre espécies de encargos as parcelas repactuadas, fixando a quantia de parcelas necessárias ao pagamento após o envio para cálculo de contador judicial, que irá aplicar os juros remuneratórios contratuais para o período;
- c) subsidiariamente, caso este E. Tribunal de Justiça entenda indevidos todos os pedidos anteriores, que seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença no sentido de declarar a abusividade dos contratos de mútuo bancários firmados pelos apelados com o apelante, para readaptar o pagamento das parcelas ao limite máximo de 30% de seus rendimentos líquidos, mantida a proporção do crédito de cada credor frente ao saldo devedor total;
- d) por fim, a condenação dos apelados, solidariamente, ao pagamento das custa e honorários advocatícios, estes a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do DF PROJUR (art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Distrital nº 744/2007), que deverão ser depositados no Banco XXXXXXXXXXXX.

Termos em que, Espera deferimento.

## Defensor(a) Público(a)